



CONTRATO Nº 010/2017

(Luminárias)

Contrato que celebram a Câmara Municipal de Palhoça e a empresa CEPENGE ENGENHARIA LTDA, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM LÂMPADAS TIPO LED, para a Câmara Municipal de Palhoça, conforme quantitativos e descrições técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital, conforme o Processo Licitatório nº 004/2017 – Pregão Presencial nº 004/2017, e vinculado à Lei 8.666/93, alterações posteriores e Lei 10.520/2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua: Joci José Martins, 101, em Residencial Pagani, inscrita no CNPJ 75.813.675/0001-59, neste ato representado pelo Sr. **FÁBIO COELHO** – Presidente da Câmara Municipal, aqui denominada CONTRATANTE, e a Empresa **CEPENGE ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ 03.064.330/0001-39, situada à Rua Aldo Alves, 543, Saco dos Limões – Florianópolis/SC, representada nesse ato por **CLEVERSON FRANCISCO ZARDO**, CPF nº 823.915.139-68, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo de Pregão Presencial nº 004/2017, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM LÂMPADAS TIPO LED**, para a Câmara Municipal de Palhoça, conforme quantitativos e descrições técnicas constantes no anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital, para Câmara Municipal de Palhoça.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

2.1 - Do Preço:

a) O preço total para o presente termo de contrato é de R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais), sendo este, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a entrega total do presente objeto, como segue:

MATERIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Luminária de embutir Led 30x30 – 4500k – mínimo 21 w (painel led)	PÇ	17	211,3090	3.592,25
02	Luminária de embutir Led 40x40 – 4000k – mínimo 21 w (painel led)	PÇ	71	211,3090	15.002,94
03	Luminária com 4 lâmpadas âmbar/Led 4,9w 6500k (60cm) leitoso de led)	PÇ	02	601,9291	1.203,86
04	Spot embutido com lâmpada par 30 75w de Led (160x160x130)	PÇ	03	92,0597	276,18
SERVIÇOS					



05	Serviços para fixação no forro de gesso e ligação na rede elétrica (pontos elétricos existentes).	SRV	01	4.974,7673	4.974,77
VALOR GLOBAL (ITENS 1+2+3+4+5)					25.050,00

2.2- Condições de Pagamento:

- a) O pagamento será efetuado em cota única após a devida entrega e verificação da certificação do INMETRO e das descrições técnicas e apresentação da Nota Fiscal, em até 10 dias após toda a conferência de todo o material e serviços.
- b) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.3- Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação se darão através da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.26 (material elétrico).
 3.3.90.39.99 (outros serviços pessoa jurídica)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA

- 3.1** - A entrega dos materiais e serviços da presente licitação deverão ser efetuados em até **15 dias** após emissão de Ordem de compra e assinatura do Contrato.
- 3.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1** - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do responsável pelo departamento de Compras da Câmara Municipal de Palhoça.
- 4.2** - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referente à execução deste contrato.
- 4.3** - A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causadas a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 5.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido da seguinte forma:
- 5.1.1** PROVISORIAMENTE, por responsável do setor de Compras e Licitação da Câmara Municipal de Palhoça.
- 5.1.2** DEFINITIVAMENTE, pela Direção Geral da CMP, após vistoria que comprove a adequação dos objetos, observando o art. 64 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1** Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente durante o contrato, serão aplicadas as seguintes sanções legais:



- a)** o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

7.2 O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da lei 8.666/93.

7.3 Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrente das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, lei 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

8.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

8.3 Fica eleito o Foro de Palhoça, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

8.4 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

Palhoça, 22 de março de 2017.

FÁBIO COELHO
 Presidente da Câmara Municipal

CLEVERSON FRANCISCO ZARDO
 Empresa Contratada

1º _____
TESTEMUNHA

2º _____
TESTEMUNHA